

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º – A Associação é denominada APRAG – Associação dos Controladores de Vetores e de Pragas Urbanas, fundada em quinze de Dezembro de 1.992, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 69.128.007/0001-90, de natureza civil, sem prazo de duração, sem fins lucrativos, com foro e sede à Rua Diogo De Quadros, número 73, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP – CEP 04710-010, e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A atuação da APRAG abrange todo o território nacional.

Parágrafo Segundo – Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação não serão remunerados.

Artigo 2º – A APRAG poderá criar delegacias nos Estados do Brasil com grande concentração de empresas controladoras de vetores e pragas urbanas. O responsável pela delegacia regional será nomeado Delegado Regional, desde que atendido o disposto no Parágrafo Décimo do Artigo 6º.

Artigo 3º – A APRAG terá como finalidade e objetivo social as atividades abaixo descritas, as quais poderão ser realizadas diretamente pela APRAG e/ou por meio de contratos, convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas:

- A) Promover os padrões gerais e éticos do ramo de Controle de vetores e pragas urbanas;
- B) Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do ramo de Controle de vetores e pragas urbanas, bem como realizar e fomentar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- C) Cooperar com as autoridades dos Governos Municipal, Estadual e Federal para atingir o bem da comunidade, no que se refere ao Controle de vetores e pragas urbanas;
- D) Responder por assuntos que digam respeito aos interesses diretos e indiretos dos Controladores de vetores e pragas urbanas associados, respeitada a Legislação dos Estados onde estes estão sediados;
- E) Cooperar com instituições educacionais e científicas, em assuntos relacionados ao ramo de Controle de vetores e pragas urbanas;
- F) Estimular o uso de técnicas de controle de pragas que diminuam os riscos de contaminação do meio ambiente;



- G) Manter intercâmbio com os associados e profissionais do ramo de controle de pragas de outros Estados, objetivando o aperfeiçoamento padronizado das técnicas operacionais e das práticas comerciais, respeitada a Legislação Estadual de cada Unidade da Federação;
- H) Impetrar medidas judiciais cabíveis em defesa dos interesses da categoria, independentemente de prévia autorização dos associados.
- I) Promover a assistência social;
- J) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico no que se relacionar com o ramo de Controle de Vetores e Pragas Urbanas;
- L) Promover gratuitamente a educação e a saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- M) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- N) Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento sustentável;
- O) Promover o voluntariado;
- P) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Q) Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de contribuições dos associados; bens e direitos a ele transferidos como subvenções, financiamentos e doações, inclusive os provenientes de serviços e cursos prestados pela Associação; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Todas as cláusulas do presente Estatuto se baseiam nas seguintes regras:

- A) A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- B) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- C) A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- D) A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo Terceiro – De acordo com o disposto no inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999, em caso de dissolução da APRAG, o respectivo patrimônio líquido

Rh

será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da APRAG;

Parágrafo Quarto – De acordo com o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999, na hipótese de a APRAG perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da APRAG;

Parágrafo Quinto – As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade determinarão:

- A) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- B) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- C) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- D) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Sexto – É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 4º – A APRAG não participará de monopólio internacional ou local, nem se engajará em qualquer outro ato que possa entrar em contravenção com a legislação vigente ou com a ética comercial.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Artigo 5º – Entende-se por CONTROLADOR DE VETORES E DE PRAGAS URBANAS, a pessoa jurídica que opere no setor público ou privado, na prestação de serviços voltados ao controle de vetores e pragas urbanas, adotando medidas preventivas e curativas através de métodos físico/mecânicos ou biológicos ou químicos valendo-se também de estratégias educacionais visando a conscientização da população dos riscos e perigos ocasionados pelas pragas. Suas atividades devem sempre estar de acordo com a legislação vigente e o código de ética da APRAG.

PA

Artigo 6º – A APRAG reconhece as seguintes categorias de sócios:

- A) Sócio Controlador de pragas;
- B) Sócio Distribuidor/Revendedor;
- C) Sócio Fabricante;
- D) Sócio Honorário;
- E) Sócio Institucional;

Parágrafo Primeiro – Sócio Controlador de pragas é a pessoa jurídica privada que atua na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com direito de votar e ser votado.

Parágrafo Segundo – Sócio Revendedor/Distribuidor é a pessoa jurídica que atua na comercialização de produtos de uso no ramo de controle de vetores e pragas urbanas, com direito de votar e ser votado, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Deliberativo, exceção feita aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Presidente do Conselho Deliberativo. Não poderá executar serviços de controle de vetores e pragas, visto que este é um trabalho específico para empresas licenciadas.

Parágrafo Terceiro – Sócio Fabricante é a pessoa jurídica que atua na fabricação de produtos de uso no ramo de controle de vetores e pragas urbanas, com direito a votar e ser votado, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Deliberativo, exceção feita aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Presidente do Conselho Deliberativo. Não poderá executar serviços de controle de vetores e pragas, visto que este é um trabalho específico para empresas licenciadas.

Parágrafo Quarto – Sócio Honorário é a pessoa física que, tenha contribuído de forma destacada para o ramo de controle de vetores e pragas urbanas, através de estudos e pesquisas de reconhecida valia. A admissão nesta categoria dar-se-á por indicação de pelo menos cinco membros do Corpo Diretivo, devendo o nome do indicado ser referendado por maioria absoluta pelo Conselho Deliberativo, não podendo ser votado, somente tendo direito a voto.

Parágrafo Quinto – Sócio Institucional é pessoa jurídica, instituição de ensino superior pública ou privada e institutos de pesquisa, não podendo ser votado, somente tendo direito a voto. Dadas as características financeiras que distinguem as instituições de ensino superior e dos institutos de pesquisa em instituições públicas ou privadas, fica estabelecida a isenção da contribuição mensal à APRAG por parte das instituições de ensino e dos institutos de pesquisa que sejam qualificados em seus estatutos como instituições públicas, mantendo-se a obrigatoriedade da contribuição por parte das demais instituições de ensino e institutos de pesquisa

Parágrafo Sexto: o sócio que assinou a ata da Assembleia geral da constituição da APRAG será destacado como fundador. (Exemplo: sócio fabricante fundador, sócio controlador de pragas fundador).



Parágrafo Sétimo – Os sócios, pessoas jurídicas de qualquer categoria deverão indicar no ato da filiação apenas um Representante Legal para votar e ser votado, podendo ser proprietário ou funcionário. Nesse segundo caso o representante deverá juntar uma procuração pública à documentação exigida para a filiação.

Parágrafo Oitavo – A admissão de sócios na categoria de Sócio Controlador de Vetores e Pragas Urbanas dar-se-á mediante solicitação do interessado, através da proposta de adesão que será entregue preenchida juntamente com as cópias simples dos documentos: Contrato Social Registrado, cartão de CNPJ, registros nos conselhos regionais (empresa e técnico responsável) autorizados pelos Centros de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, ou qualquer outro órgão que venha a substituí-lo, licença de funcionamento ou protocolo da vigilância estadual ou municipal, ou qualquer outro órgão que venha substituí-lo. A solicitação e os documentos deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos e de conformidade com o disposto no presente Estatuto e no Código de Ética da APRAG.

Parágrafo Nono – Nenhum Sócio responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Décimo – O Conselho Deliberativo poderá recusar a proposta de adesão enviada por empresa que não atenda as normas dispostas no Código de Defesa do consumidor, ou que não seja de ilibada idoneidade. Neste caso deverá ser aberto Processo Administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os valores das contribuições associativas serão definidos pelo Corpo Diretivo

Artigo 7º – São direitos dos sócios:

- A) Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços colocados à sua disposição;
- B) Participar de trabalhos, estudos, congressos, conferências e assemelhados que a APRAG promover.
- C) Participar das Assembleias Gerais, com direito à palavra, na forma do artigo 6º e seus parágrafos;
- D) solicitar sua exclusão do quadro social, sem ressarcimento dos valores pagos em favor da associação.
- E) Utilizar a expressão “Associada à APRAG” em matérias e anúncios publicitários, desde que devidamente autorizado nos termos do disposto no Regulamento Interno.

Artigo 8º – São obrigações dos sócios:

- A) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e dos Órgãos Diretivos da APRAG;
- B) Prestigiar sempre a APRAG e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais;
- C) Pagar pontualmente as contribuições sociais relativas à sua categoria, na forma deste Estatuto;

PA

- D) Respeitar as disposições do Código de Ética da APRAG;
- E) Respeitar as disposições da legislação vigente;
- F) Respeitar o Código de defesa do consumidor.

Parágrafo Primeiro – Os sócios que não cumprirem com suas obrigações sociais serão passíveis de penalidades, aplicáveis na seqüência abaixo descrita;

- A) Advertência por escrito;
- B) Suspensão dos direitos;
- C) Exclusão do quadro.

Parágrafo Segundo – Os sócios que não respeitarem o consumidor através de subterfúgios comerciais que o levem a ser enganado, como ocorre na grande maioria dos casos, de venda por litro ou quaisquer outros artifícios que aumentem o preço de forma descabida, poderão, após a instauração de Processo Administrativo, ser excluídos do quadro associativo da APRAG, independentemente da categoria que ele ocupe.

Artigo 9º - Poderá participar da APRAG, como filiado contribuinte, a pessoa física ou jurídica que, cumulativamente, tenha a titulação de consultor; que comprove exercer a atividade de consultor técnico há pelo menos dois anos, ou cujos sócios comprovem o exercício da atividade nos últimos dois anos; e que participe de algum conselho de classe ligado ao setor dos controladores de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar as cópias simples dos seguintes documentos: Contrato Social Registrado, cartão de CNPJ, registros nos conselhos regionais, documento de identidade (RG e CPF) dos sócio ou da pessoa física que pretenda participar como filiado contribuinte, bem como outros solicitados.

Parágrafo Primeiro - Para o seu ingresso, o filiado contribuinte deverá ser obrigatoriamente indicado por algum sócio da Aprag, em dia com as suas contribuições, e ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos e de conformidade com o disposto no presente Estatuto e no Código de Ética da APRAG.

Parágrafo Segundo - A não aprovação pelo Conselho Deliberativo não caberá nenhum recurso.

Parágrafo Terceiro - O filiado contribuinte participará das atividades sociais da Aprag, não possuindo os demais direitos específicos dos sócios; não poderá participar da composição da Diretoria ou de qualquer cargo diretivo da Aprag e, por não ter direito a voto, não participará das eleições.

Parágrafo Quarto - O filiado contribuinte poderá participar das reuniões, exceto a Reunião de Diretoria, mas não terá direito a voto.

Parágrafo Quinto - O filiado contribuinte poderá participar das Assembleias, seja ela Ordinária ou Extraordinária, apenas como ouvinte, sem direito à palavra ou voto.



Parágrafo Sexto - O filiado contribuinte não poderá convocar qualquer tipo de Assembleia ou reunião.

Parágrafo Sétimo - A exclusão do filiado contribuinte seguirá as mesmas regras aplicadas à categoria dos sócios.

Parágrafo Oitavo - Será devido, pelo filiado contribuinte, o pagamento do valor da contribuição devida pelos sócios. Em contrapartida, ao filiado contribuinte será concedido o mesmo percentual de desconto atribuído aos sócios, nos cursos e eventos realizados pela Aprag.

Parágrafo Nono - Aplica-se aos filiados contribuintes as mesmas restrições e penalidades atribuídas aos demais sócios.

Parágrafo Décimo - São obrigações do filiados contribuinte:

- G) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e dos Órgãos Diretivos da APRAG;
- H) Prestigiar sempre a APRAG e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais;
- I) Pagar pontualmente as contribuições sociais relativas à sua categoria, na forma deste Estatuto;
- J) Respeitar as disposições do Código de Ética da APRAG;
- K) Respeitar as disposições da legislação vigente;
- L) Respeitar o Código de defesa do consumidor.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10 – São órgãos de direção da APRAG:

- A) Diretoria Executiva e
- B) Conselho Deliberativo

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores: Técnico-Científico, Administrativo/Financeiro, de Integração Regional, de Comunicação, eleitos na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a Diretoria Executiva deva ter um membro contratado para executar a função de Vice-Presidente Executivo e que tenha como atribuições cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e do Código de Ética da APRAG; executar todas as atividades atribuídas a ele pelo Presidente que deverão ser condizentes com os objetivos estabelecidos no Plano Diretor da APRAG. Assinar em nome da APRAG documentos que tratem de assuntos não judiciais, mas de mero expediente, como, por exemplo: declarações sobre a existência e a situação associativa de qualquer associado, comunicações à imprensa e à sociedade sobre a existência e as atividades da

APRAG, comunicações aos funcionários da APRAG e todos os demais atos que importem nas atividades de existência e funcionamento da APRAG.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Deliberativo será constituído por três membros titulares e um membro suplente, eleitos na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno, sendo presidido por um dos conselheiros titulares. O presidente do conselho deverá ser especificado na chapa que estará concorrendo às eleições.

Parágrafo Quarto – Os ocupantes de cargos nos órgãos diretivos da APRAG não perceberão qualquer remuneração ou vantagens pecuniárias.

Parágrafo Quinto – Os candidatos aos cargos do Corpo Diretivo deverão apresentar Certidões Negativas de Débitos, na inscrição da sua candidatura, sendo que, esta não será aceita, sem a documentação citada. E, se eleito, deverá apresentar Certidões atualizadas, até o dia 31 de Janeiro do ano posterior à sua posse, caso contrário estará sujeito à destituição do cargo.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 11º – Compete à Diretoria Executiva:

- A) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e do Conselho Deliberativo;
- B) Receber pareceres do Conselho Deliberativo, homologando-os para conhecimento geral;
- C) Admitir e excluir sócios na forma deste Estatuto e do Regulamento Interno da APRAG;
- D) Elaborar normas para o bom andamento dos serviços aos associados.
- E) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- F) Decidir os casos omissos, submetendo-os à ratificação do Conselho Deliberativo;
- G) Elaborar proposta de orçamento à Associação, compatível com a previsão de arrecadação, submetendo-a à ratificação pelo Conselho Deliberativo, e posteriormente encaminhando-a para aprovação de Assembleia Geral Ordinária;
- H) Elaborar o planejamento anual das atividades da Associação;
- I) Indicar, quando necessário, a comissão representativa da APRAG junto às autoridades municipais, estaduais e federais, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da classe, bem como para participação em congressos e eventos assemelhados.
- J) Excluir o associado que venha a ser considerado infrator pelo Conselho Deliberativo;
- K) Julgar o recurso interposto pelo associado que venha a ser considerado infrator pelo Conselho Deliberativo, decidindo por sua exclusão ou pelo provimento do recurso.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva somente poderá envolver a receita mensal da APRAG, em despesas não previstas no orçamento anual até o limite de 30% do valor do orçamento. Para valores maiores deverá haver aprovação prévia do Conselho Deliberativo, na forma da Alínea G do Artigo 12º.

Pa

Parágrafo Segundo – Os diretores poderão criar coordenadorias em suas respectivas pastas, ad referendum do Conselho Deliberativo, de forma a agilizar as atividades da Diretoria Executiva. A indicação para o cargo de Coordenador será feita pelo Diretor e a nomeação, em conjunto com o Presidente.

Artigo 12º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- A) Fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto, interpretando e aplicando as disposições nele contidas e declarando, quando necessário, a nulidade dos atos praticados que o contrariem;
 - B) Assumir provisoriamente a Diretoria Executiva em caso de demissão coletiva de seus membros, devendo convocar novas eleições para esse órgão diretivo no prazo máximo de trinta dias, na forma do Regulamento Interno e deste Estatuto;
 - C) Convocar e presidir a Comissão Eleitoral, sob a forma deste estatuto e do Regulamento Interno da APRAG;
 - D) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, para assegurar os interesses da APRAG;
 - E) Deliberar sobre as decisões da Diretoria Executiva;
 - F) Examinar e emitir parecer para os organismos superiores da entidade e para quaisquer pessoas, físicas, jurídicas, de direito público ou privado sobre: os balancetes, balanço geral, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - G) Analisar os atos administrativos da Diretoria Executiva que envolvam recursos financeiros aprovando-os ou emitindo pareceres e propondo alternativas, se assim couber;
 - H) Assumir, através do Presidente do órgão, a presidência da Diretoria Executiva em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.
 - I) Emitir pareceres sobre as propostas de adesão.
- J – Julgar, por deliberação, a defesa escrita enviada por associado infrator e comunicar o resultado pela exclusão ou não, ao associado e à Diretoria Executiva.

Artigo 13º – Os membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente por solicitação da Diretoria Executiva, quando tratar-se de assuntos que requeiram urgência e sejam de relevante importância para a APRAG.

Artigo 14º – Os órgãos Diretivos da APRAG , exceto nos casos previstos no presente Estatuto, deliberarão as questões submetidas às suas respectivas alçadas, por maioria simples de votos dos membros titulares presentes às reuniões, desde que atingido o quorum de 40% de presença.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15º – Compete ao Presidente:

- A) Coordenar as atividades estatutárias dos membros da Diretoria Executiva da APRAG, visando o seu adequado funcionamento;



- B) Representar a APRAG nos eventos externos, inclusive em juízo, ativa e passivamente, sendo-lhe outorgado plenos poderes para constituição de advogados;
- C) Encaminhar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório geral das atividades e o Balanço Patrimonial da APRAG;
- D) Convocar o Conselho Deliberativo sempre que entender como necessário, na forma do artigo 13º;
- E) Convocar Assembleia Geral Extraordinária em situações que a justifiquem;
- F) Promover a abertura dos trabalhos nas Assembleias gerais;
- G) Cumprir e fazer cumprir, na forma deste Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e dos órgãos diretivos da APRAG;
- H) Baixar portarias administrativas, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- I) Constituir, se julgar necessário, um Conselho Consultivo, específico para o seu período de mandato, constituído por pessoas físicas, não remuneradas, filiadas ou não, com a função de assessorá-lo em questões de interesse da APRAG.
- J) Assinar em nome da APRAG todos os documentos que se fizerem necessários para representá-la judicialmente.

Artigo 16º – Compete ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o presidente transitoriamente ou definitivamente em seus impedimentos.
- B) Auxiliar o Presidente nas funções estatutárias deste;
- C) Representar a Diretoria Executiva quando designado pelo Presidente.

Artigo 17º – Compete ao Diretor Técnico Científico:

- A) Preparar e executar programa de cursos regulares e, quando as circunstâncias exigirem, de eventos especiais.
- B) Definir métodos para atendimento técnico ao quadro de associados e ao público em geral.
- C) Representar a APRAG em eventos técnico-científicos.
- D) Desenvolver material didático para divulgação junto ao quadro de associados e para distribuição, gratuitos ou não, a entidades de interesse da APRAG.

Artigo 18º – Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- A) Organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria da APRAG.
- B) Convocar, preparar a pauta, controlar a presença, elaborar a ata de reunião da diretoria executiva, do conselho deliberativo e das Assembleias gerais;
- C) Desenvolver e operacionalizar o programa de benefícios aos associados;
- D) Desenvolver e operacionalizar o programa social, abrangendo eventos esportivos, turísticos e culturais;
- E) Organizar e superintender os serviços da Tesouraria;
- F) Receber as contribuições destinadas à APRAG e efetuar os pagamentos através de conta corrente bancária, em conjunto com o Presidente;
- G) Escriturar em livro próprio os bens da APRAG;
- H) Providenciar a elaboração mensal de balancete e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, para, em seguida, colocá-lo para conhecimento dos associados interessados;

Pa

- I) Apresentar semestralmente o relatório financeiro e, no encerramento do exercício, o Balanço Geral, submetendo-os, em primeira instância, à aprovação da Diretoria Executiva, em segunda instância, à aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto, e, em último lugar, à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da APRAG;
- J) Elaborar e executar o Orçamento Anual da APRAG;

Artigo 19º – Compete ao Diretor de Integração Regional:

- A) Manter contatos com entidades similares e com federações e confederações do ramo de controle de pragas, objetivando o intercâmbio de experiências.
- B) Desenvolver e implantar normas para a instituição de delegacias regionais no âmbito do Estado de São Paulo.
- C) Estabelecer critérios para a relação com Entidades Federadas à APRAG.
- D) Planejar, superintender e administrar a gestão comercial relacionada com os propósitos da APRAG e seus Associados e demais atividades pertinentes à sua área, bem como representá-la em todos os eventos que se realizar;
- E) Desenvolver programas e ações pertinentes à APRAG, no sentido de melhor aproveitamento das finalidades da Associação em prol dos Associados, da Sociedade e do Poder Público;
- F) Gerir os contratos em que a APRAG participar;
- G) Atuar no sentido de manter os Associados já inscritos, bem como prospectar e desenvolver novos meios de elevar constantemente o número de Associados;

Artigo 20º – Compete ao Diretor de Comunicação:

- A) Auxiliar o Presidente nas atividades pertinentes a Relações Públicas;
- B) Coordenar a elaboração e distribuição dos boletins, informativos e demais documentos, encaminhados pela APRAG aos seus associados e outras entidades;
- C) Desenvolver e implementar as estratégias e táticas de comunicação social da APRAG;
- E) Criar e implantar campanhas para divulgação institucional da APRAG e para conscientização do público consumidor sobre os atividades e serviços referentes ao setor de controle de vetores e pragas urbanas;

CAPÍTULO VI

DA DEMISSÃO E ADMISSÃO DOS MEMBROS DO CORPO DIRETIVO

Artigo 21º – Qualquer membro eleito na forma do Código Eleitoral para o Corpo Diretivo da APRAG poderá ser destituído de seu cargo e desincumbido de suas funções se:

- A) Infringir de forma deliberada o presente Estatuto, causando evidente prejuízo à APRAG, enquanto órgão associativo e representativo da classe dos controladores de vetores e pragas urbanas;
- B) Utilizar o nome da APRAG, ou o cargo que ocupa, com o objetivo de auferir vantagens pessoais;
- C) Onerar ou agregar os bens da APRAG;
- D) Infringir o Código de Ética da APRAG.

E) Não comparecer em no mínimo 50% das reuniões oficialmente convocadas em 12 meses consecutivos, ou a cinco reuniões consecutivas sem justificativa, em caso de doença, férias ou viagem a trabalho, as faltas deverão ser justificadas e poderão, a critério do Corpo Diretivo, ser abonadas e não serão usadas na contagem das faltas. Por faltas qualquer membro eleito poderá ser afastado sem a necessidade de instauração de processo e votação em Assembleia. A demissão ocorrerá automaticamente se solicitada pelo Corpo Diretivo.

Parágrafo Primeiro – A destituição pode ser solicitada por qualquer associado, desde que apresente lista de assinaturas de apoio que corresponda a 50% mais um do quadro de associados da APRAG, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo – Se a solicitação for feita pelo Presidente e, pelo menos, mais três membros da diretoria executiva e/ou do conselho deliberativo, deverá haver votação entre os membros do Corpo Diretivo. Sendo que o resultado deverá corresponder a 50% mais um dos membros presente na reunião convocada especificamente decidir sobre este assunto. Não havendo necessidade de instauração de Processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – Instaurado o processo, a demissão dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pela comissão de Sindicância formada pelo Presidente.

Parágrafo Quarto – Na fase de sindicância, realizada durante o processo administrativo, serão levantadas provas documentais e ouvidas testemunhas das infrações pelas quais o membro está sendo acusado, o qual terá amplo direito de defesa, em viva voz durante o transcorrer da Assembleia que estiver discutindo a matéria.

Parágrafo Quinto – Quando o membro acusado da infração for o Presidente, a formação da Comissão de Sindicância ficará a cargo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Sexto – O membro dos órgãos Diretivos da APRAG que for destituído de seu cargo através de Processo Administrativo, não perde a sua condição de associado, não podendo, entretanto, concorrer a cargos eletivos pelo prazo de seis anos.

Parágrafo Sétimo – No caso de vacância do cargo no Corpo Diretivo por faltas, por processo administrativo ou por demissão voluntária, o Corpo Diretivo poderá aprovar a indicação de novos membros para ocupação dos cargos vagos.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 22º – A exclusão do associado, nos termos do art. 57, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.



Parágrafo Primeiro – Identificada a infração e o infrator, este será cientificado por escrito para que apresente a sua defesa escrita e documentos que entender pertinentes para o Conselho Deliberativo, o qual julgará por deliberação, se é o caso ou não de exclusão do associado.

Parágrafo Segundo – Se o Conselho Deliberativo decidir pela exclusão do associado, caberá a este interpor recurso à Diretoria Executiva. Se o recurso não for provido, a Diretoria Executiva poderá excluir o associado.

Parágrafo Terceiro – No caso do parágrafo primeiro, se o Conselho Deliberativo julgar pela exclusão do sócio, esta deliberação será comunicada à Diretoria Executiva, que tem a função de excluir o sócio.

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 23º – A Assembleia Geral dos associados é um órgão soberano da APRAG nas suas deliberações, conforme o disposto neste Estatuto e na Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) será instalada em primeira convocação desde que estejam presentes, no mínimo, dois terços de seus associados quites com suas obrigações sociais. Não atingindo este número, a Assembleia Geral será instalada em segunda chamada após, no mínimo, meia hora de intervalo da primeira convocação, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral delibera por votação aberta, no regime de maioria simples (metade mais um), salvo nos casos previstos neste Estatuto em que deva ocorrer por maioria absoluta (dois terços).

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Ordinária será promovida ao menos uma vez ao ano, em local e data a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva, ratificados pelo Conselho Deliberativo. A Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) deverá ser feita por publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar: A ordem de assuntos que serão tratados, o quórum para instalação conforme o parágrafo primeiro deste artigo e o regime de deliberação, conforme o parágrafo segundo deste artigo.

CAPÍTULO IX DO ANO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 24º – O ano social será iniciado em 1º de Janeiro do ano civil e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

PA

Artigo 25º – O Balanço Geral das atividades da APRAG, constituído da Demonstração de Contas, do parecer do Conselho Deliberativo e do Relatório de Atividades, relativas ao Ano Social encerrado, será apresentado pela Diretoria Executiva para apreciação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária, no máximo até noventa dias após o encerramento do ano social.

Parágrafo Único – Até dez dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, as peças constitutivas do Balanço Geral deverão ser colocadas à disposição na sede da APRAG, para exame prévio dos associados interessados.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 26º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo serão efetuadas, a critério da Comissão Eleitoral, em data compreendida entre 15 de Setembro e 15 de Novembro. Os eleitos terão mandato de dois anos. Será admitida reeleição por até 03 vezes. Os votos dos eleitores poderão ser colhidos através de meio eletrônico a ser definido com comissão eleitoral, voto pelo Correio ou voto presencial.

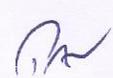
Parágrafo Primeiro – Para concorrer às eleições, os candidatos a membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo formarão chapas completas para todos os cargos e deverão, no ato da inscrição da chapa apresentar, além dos documentos solicitados no artigo 6º – parágrafo oitavo, as certidões negativas do INSS e FGTS. Todos dos documentos a serem apresentados referem-se à pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo – A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo dar-se-á no mês de janeiro, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim. A eleição será feita em conjunto por chapas completas para todos os cargos, não sendo permitida a eleição de membros de chapas diferentes para uma Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Não serão permitidos aos sócios candidatos concorrerem para mais de um cargo eletivo, na mesma chapa ou de chapas diferentes, numa mesma eleição.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de impedimento de qualquer membro do Corpo Diretivo, o seu substituto estatutário deverá assumir na forma deste Estatuto, passando então, através de seu voto, a participar das deliberações do órgão ao qual pertence. Se, em caso de vacância, o suplente, por qualquer motivo, não assumir a titularidade, deverá renunciar ao cargo de suplência.

Parágrafo Quinto – O processo eleitoral compreende: a inscrição de chapas com a apresentação dos documentos referidos no parágrafo primeiro deste artigo; e a realização de eleições. A Convocação para todo o processo eleitoral será feita por meio eletrônico a ser definido pela comissão eleitoral formada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formação de chapas.



CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APRAG.

Artigo 27º – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral convocada podendo ser discutidos outros assuntos referentes a APRAG, desde que estejam pautados na mesma convocação.

Parágrafo Primeiro – A aprovação da alteração dar-se-á por maioria absoluta de votos, ou seja, aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembleia, com direito a voto.

Parágrafo Segundo – O Presidente deverá constituir uma comissão de cinco membros pertencentes ao quadro associativo, ratificados pelo Conselho Deliberativo, objetivando coletar sugestões, discutir e apresentar pareceres aos associados presentes na votação das alterações.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA APRAG

Artigo 28º – A APRAG só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência de trinta dias à data da votação, com a presença mínima de dois terços de seus associados.

Parágrafo Único – Não atingindo o quorum previsto neste artigo; deverá ser providenciada uma segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de quinze dias, que deliberará por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 29º – Em caso de liquidação, o patrimônio da APRAG terá o fim que a Assembleia Geral Extraordinária determinar. Se no seu tempo de existência normal a APRAG tiver sido reconhecida como entidade de utilidade pública, seus bens, como determina a Legislação, serão distribuídos à instituições filantrópicas, também reconhecidas como sendo de utilidade pública.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º – As contribuições sociais de cada categoria de associados, bem como a de Entidades Federadas serão fixadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 31º – É vedada a utilização de recursos financeiros e bens da APRAG em participação político-partidárias e manifestações religiosas. A APRAG está aberta a qualquer partido político com o objetivo de representá-la junto aos meios políticos seja municipal, estadual e federal.

Artigo 32º – Para a demissão do Vice-Presidente Executivo será necessária a manifestação desta intenção de, no mínimo, 04 (quatro) membros do Corpo Diretivo (composto pela Diretoria Executiva mais o Conselho Deliberativo).

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a indicação, deverá ser convocado o Corpo Diretivo, através de edital a ser fixado na sede da APRAG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para reunião com pauta específica para exclusão.

Parágrafo Segundo – O quorum mínimo para realização da reunião deverá ser de 2/3 (dois terços) do Corpo Diretivo. E a exclusão somente poderá ocorrer com a aprovação de, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

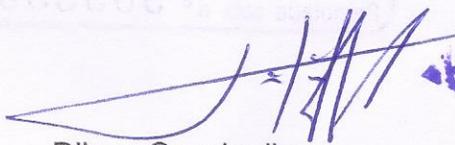
Artigo 33º – O presente Estatuto, com as alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2020, será devidamente registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e entrará em vigor na data de seu registro e publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com exceção do disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – As alterações dos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 10º, bem como a alínea "f" do artigo 12º e as alíneas "d", "e", "f" e "g" do art. 19º, e a supressão do cargo de Diretor Comercial do então artigo nº 21º somente entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, sendo que as chapas que se candidatarem à próxima eleição nos termos do art. 26º deste Estatuto irá considerar o número de três membros para o Conselho Deliberativo e um membro suplente.

Artigo 34º – Enquanto o Regulamento Interno não estiver instituído, o regime a ser adotado nas votações, previsto no Parágrafo 1º do Artigo 22º; é o da maioria absoluta dos membros titulares presentes com direito a voto.

Artigo 35º – Todos os associados quites com suas obrigações associativas poderão integrar as chapas que disputarão eleições da APRAG, desde que estejam fazendo parte da associação por um período mínimo de 01 (um) ano, na forma do Artigo 6º e seus parágrafos e do artigo 20º e seus parágrafos. Associados com menos de um ano de filiação poderão ocupar cargo de suplência no Conselho Deliberativo.

São Paulo 26 de janeiro de 2022.


Dilceu Scapinello
Presidente


Paulo Sérgio Ferro
OAB/SP 196.899